



LEI Nº 840, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

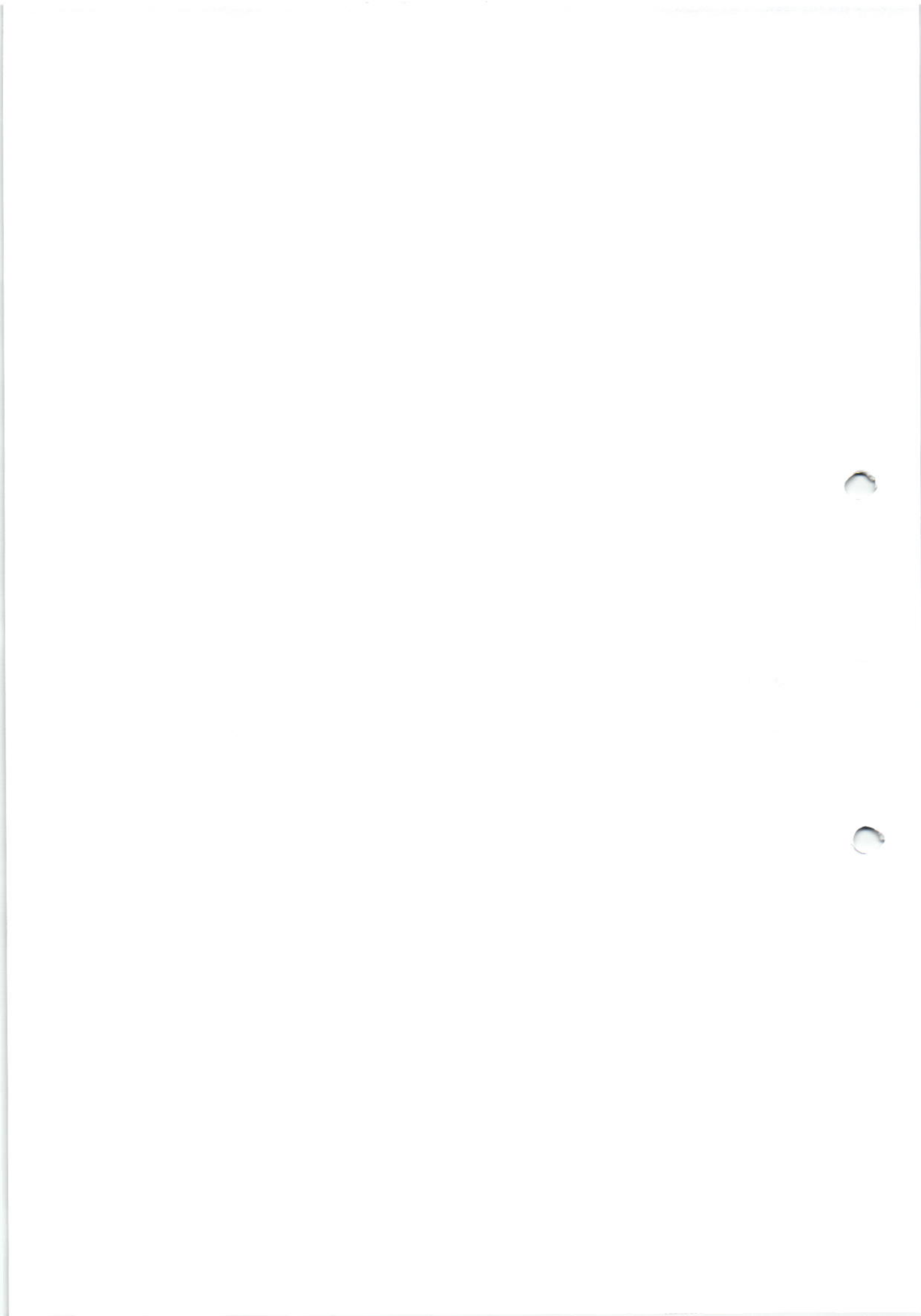
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 51.700.000,00 (cinquenta e um milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e pela assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 51.700.000,00 (Cinquenta e um milhões, e Setecentos mil reais), assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município R\$43.818.600,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e dezoito mil e seiscentos reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$7.881.400,00 (Sete milhões oitocentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), onde:
 - a) R\$7.269.400,00 (Sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, e quatrocentos reais) compreende receitas de saúde;
 - b) R\$612.000,00 (Seiscentos e Doze mil reais) compreende receitas de assistência social.



Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - RECEITAS CORRENTES (g-h=I)	R\$45.579.000,00
a) Receita Tributárias	R\$ 1.468.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 684.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$258.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 45.000,00
e) Transferências Correntes	R\$47.485.900,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$675.000,00
g) Total das Receitas Correntes	R\$50.615.900,00
h) Deduções Legais de Receitas	R\$5.036.900,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$6.121.000,00
a) Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
b) Alienação de Bens	R\$50.000,00
c) Transferências de Capital	R\$ 5.971.000,00
III -TOTAL DAS RECEITAS (I+II=III)	R\$51.700.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada nos incisos e alíneas do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação das receitas integram esta Lei por meio de quadro específico, detalhado por código e Id-Usó - Identificador de Uso.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 51.700.000,00 (cinquenta e um milhões setecentos mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal R\$37.972.840,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$13.727.160,00 (Treze milhões, setecentos e vinte e sete mil e cento e sessenta reais):

a) R\$11.577.160,00 (Onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$2.150.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo R\$(5.845.760,00) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES	<u>R\$ 41.316.000,00</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.447.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 25.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 20.844.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	<u>R\$ 9.017.000,00</u>
a) Investimentos	R\$ 8.417.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 100.000,00
c) Amortização da Dívida	R\$ 500.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 1.367.000,00</u>
IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III=IV)	<u>R\$ 51.700.000,00</u>

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 34 da LDO/2017, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar